



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 233, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o Programa Remédio em Casa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de São José do Divino-PI, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Parágrafo único.** Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residir no município de São José do Divino-PI;

II - Está regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 02 de Setembro de 2020.

  
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
 Prefeito Municipal



Decreto nº 064/2020, de 01 de setembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.235.697,00 (Um milhão e duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições tendo por base legal a Lei nº 4.320/64, considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020, de 13 de março de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, nº 969/2020, de 20 de maio de 2020, nº 976, de 04 de junho de 2020, Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 (Ministério da Saúde), e considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.235.697,00 (Um milhão e duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais), referente ao recurso transferido pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** Conforme orientação da CONASEMS, a despesa será executada seguindo-se o detalhamento abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA


02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0005.2111.0000 ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (COVID-19) Portaria 1666		
F.R.	214	Gov. Federal – Bloco Custeio
C.A.	115	Recursos Vinculados
CATEGORIA		VALOR R\$
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 230.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 800.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente	R\$ 55.697,00

**Art. 3º.** Os recursos da presente ação orçamentária são provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e a abertura do crédito terá como fonte de cobertura o excesso de arrecadação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI, 01 de setembro de 2020.

  
 MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
 CPF: 470.737.133-72  
 Prefeita Municipal